



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2024

DE 13 DE MARÇO DE 2024

Estabelece normas complementares para a matrícula ou transferência de alunos da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Itaperuna/RJ e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Itaperuna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 24, Inciso II, alínea “c” da Lei Federal nº 9.394/96, no Artigo 1º da Deliberação CEE nº 399, de 26 de abril de 2022, Deliberação CME Nº 01/2019 e o Art. 18 da Deliberação CME Nº 02/2023,

DELIBERA:

Art. 1º. Na Rede Municipal de Ensino do Município de Itaperuna a matrícula ou transferência de alunos da Educação Especial será objeto de legislação específica, cabendo ao diretor e/ou dirigente dos Estabelecimentos de Ensino zelar pelo cumprimento e adequação do aluno à classe ou turma que mais o adapta, sempre levando em conta o seu desenvolvimento intelectual, e não, prioritariamente, a idade cronológica.

§ 1º- As propostas pedagógicas devem buscar eliminar barreiras que possam impedir o ingresso, o desempenho e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação e necessidades específicas para a aprendizagem.

§ 2º- A idade biológica é fator relevante na organização escolar, mas é fundamental assegurar que haja temporalidade flexível do ano letivo em qualquer etapa do fluxo de escolarização para atender alunos com Necessidades Educacionais Especiais, de forma que possam concluir, em tempos maiores, o currículo previsto procurando-se evitar grandes defasagens idade-série.

Art. 2º. São garantias constitucionais universais o acesso à educação e o direito à aprendizagem a todos os brasileiros como dever do Estado e da família. As habilidades, a diversidade de experiências, o contexto e a capacidade entre os estudantes é um cenário que deve ser celebrado por intervenção de práticas educacionais inclusivas.

Art. 3º. No ato da matrícula ou transferência, o responsável pelo aluno da Educação Especial deve comparecer com todos os documentos descritos nos Artigos 8º e 9º da Deliberação CME Nº 02/2019. É fundamental, também, que sejam apresentados

laudos médicos para que o aluno seja avaliado pela equipe técnico-pedagógica do Estabelecimento de Ensino. Isso favorece uma adequada adaptação do aluno ao ano escolar, que pode variar de acordo com sua patologia, possibilitando, caso necessário, sua classificação ou reclassificação.

Art. 4º. Em se tratando de matrícula por transferência de pessoas com deficiência mental/intelectual comprovada por laudo médico poderá ser reclassificado em nível inferior ao que estiver cursando por se tratar de caso extremamente excepcional, como previsto no Parecer CME Nº 01/2017 e Deliberação CME Nº 01/2001, Art. 10, Inciso “c”. Nesse caso, a Supervisão Escolar será acionada, dando suporte e amparo legal junto ao Estabelecimento de Ensino.

Art. 5º. Serão garantidos a matrícula em ano de escolaridade, correspondente ao grau de desenvolvimento cognitivo e intelectual, aos alunos que apresentam altas habilidades/superdotação mediante avaliação feita pela Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais necessários. Conforme o previsto no Art. 24 da Lei nº 9.394/96 será permitido a conclusão em menor tempo do ano de escolaridade, sem prejuízo da continuidade de seu desenvolvimento, utilizando-se dos procedimentos de reclassificação compatível com seu desempenho escolar e maturidade socioemocional.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Claudina de Paula Dias Gomes
Eliete da Conceição Silveira (Relatora)
Maria Aparecida de Figueiredo
Maria da Penha Sgró
Maria Helena Tinoco de Oliveira Azevedo – Vice-Presidente
Mariluce da Silva Martins
Marivete Pontes Figueiredo (Relatora)
Marlívnia Rocha Pontes (Relatora)
Tereza Cristina do Carmo
Tereza Christina Gatto Bastos Barroso – Presidente

Itaperuna, 13 de março de 2024.

Tereza Christina Gatto Bastos Barroso
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO